



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre os critérios, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados aos ocupantes, titulares e interinos, dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do IFSP.*

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 198, de 15 de janeiro de 2021, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, a Resolução IFSP nº 42, de 8 de maio de 2018, Portaria da Imprensa Nacional nº 283, de 2 de outubro de 2018, Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, Portaria do Ministério da Economia nº 121, de 27 de março de 2019, o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, Comunica SIAPE nº 561889, de 31 de dezembro de 2019, Comunica SIAPE nº 561919, de 15 de janeiro de 2020 e Ofício-Circular nº 11/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 12 de junho de 2020; RESOLVE:

Seção I – Das Disposição Preliminares

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação, de titulares e interinos, dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no âmbito do IFSP.

Art. 2º Os ocupantes das funções de que trata o Art. 1º, deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais:

- I - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;
- III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e
- IV - Ausência de nepotismo.

§ 1º O ocupante de CD, FG e FCC deverá informar prontamente a superveniência de qualquer restrição à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

§ 2º Considera-se detentor de idoneidade moral e reputação ilibada aquele que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida qualidade de pessoa íntegra.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Seção II – Dos critérios específicos e procedimentos para ocupação dos titulares de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)**

**Art. 3º** Além dos critérios gerais, os ocupantes de FG, de todos os níveis, FCC e CD-0004, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois (2) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFSP ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;
- II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;
- III - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFSP ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;
- IV - Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior; ou
- V - Ter concluído curso (s) de formação para o exercício de cargo ou função de gestão, vide Portaria MEC nº 1.430, de 28/12/2018, ou cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária totalizada mínima de 120 horas.

Parágrafo único. Para os ocupantes de FCC, deve-se observar outrossim os procedimentos constantes na Resolução IFSP nº 42, de 08 de maio de 2018, além de outros diplomas legais que vierem a estabelecer orientações quanto ao processo de eleição para ocupação da função.

**Art. 4º** Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-0003 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFSP ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;
- II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos; ou
- III - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFSP ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada.

**Art. 5º** Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-0002 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 5 (anos) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFSP ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção ou da função gratificada;
- II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, equivalente a CD-0004 ou superior por, no mínimo, 3 (três) anos; ou
- III - Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFSP ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

§ 1º Além do atendimento a um dos incisos de que trata este artigo, em atenção ao § 1º do Art. 11. da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão ser nomeados para ocupar o cargo de Pró-Reitor, os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Para ocupação do cargo de Diretor-Geral de câmpus pleno, além dos critérios definidos nesta Portaria, deverão ser observadas as diretrizes do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 6º Para nomeação ou designação de CD ou FG referente ao responsável titular de unidade de auditoria interna, titular de unidade setorial de ouvidoria ou titular de unidade correcional, além dos critérios definidos nesta Portaria, deverão ser observadas as diretrizes da Portaria da Controladoria Geral da União (CGU) nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 e das Portarias CGU nº 1.181 e nº 1.182, de 10 de junho de 2020, bem como, de documentos adicionais que vierem a nortear a matéria.

Art. 7º O processo de nomeação ou de designação para ocupação de CD, FG e FCC deverá ser instruído com Requerimento eletrônico específico, constante no SUAP, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelos agentes públicos indicados no mesmo, constando obrigatoriamente a autodeclaração de atendimento aos critérios gerais e específicos que estão dispostos nesta Portaria.

§ 1º O postulante aos cargos ou funções é o responsável por prestar as informações de que trata esta Portaria e responderá, para todos os fins, por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá à autoridade responsável pela indicação realizar a avaliação quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo solicitar o envio de documentações comprobatórias sempre que julgar pertinente.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um representante do IFSP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** Observado o atendimento aos critérios gerais e específicos para ocupação de cada CD, FG ou FCC no âmbito do IFSP, a escolha final do postulante é ato discricionário do Reitor, que é, em observância ao Art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

**Seção III – Dos critérios e procedimentos para os ocupantes interinos de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)**

**Art. 9º** A partir da publicação desta Portaria, será necessária a indicação prévia de até 05 (cinco) servidores para ocupar interinamente cada CD, FG ou FCC no âmbito do IFSP.

§ 1º Os substitutos indicados deverão atender cumulativamente os critérios gerais previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 2º Os substitutos indicados deverão, obrigatoriamente, preencher a autodeclaração de atendimento aos critérios gerais;

§ 3º A indicação do substituto interino deverá ser realizada pelo titular da função ou por sua chefia imediata, mediante preenchimento de Requerimento eletrônico específico, constante no SUAP, que deverá ser devidamente assinado digitalmente pelos agentes públicos indicados no mesmo.

§ 4º O requerimento deverá ser submetido, via SUAP, à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do câmpus ou setor equivalente, ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, conforme o local de exercício.

§ 5º Tratando-se dos câmpus, após recepcionar e analisar o processo, o setor indicado no § 4º deste Artigo deverá submeter o processo eletrônico à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Reitoria (CGP-DGP).

§ 6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Reitoria será responsável pela emissão de Portaria de substituição interina, devendo realizar a publicação obedecendo o disposto na Portaria da Imprensa Nacional nº 283, de 2 de outubro de 2018:

- a) As nomeações de servidores para substituir interinamente ocupantes de Cargos de Direção serão publicadas em Diário Oficial da União (DOU);
- b) As designações de servidores para substituir interinamente ocupantes de Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) serão publicadas apenas por meio de boletim de serviço.

§ 7º Publicada Portaria de substituição interina, o processo será enviado à Coordenadoria de Cadastro e Movimentação (CCM-DGP) ou setor

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Reitor, sobreposta ao texto do § 7º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

competente no câmpus, caso haja descentralização, responsável pela inclusão no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE. O setor realizará o cadastramento sistêmico do servidor indicado como primeiro substituto da função.

§ 8º A eventual alteração de substituto (s) interino (s) da respectiva função, deverá ser realizada por meio de novo requerimento e seguindo os trâmites indicados neste artigo.

**Art. 10.** Preferencialmente após a finalização do período de afastamento, licença ou impedimento de titular da função, o titular ou seu superior imediato deverá preencher requerimento específico no SUAP, solicitando o pagamento da substituição no período.

§ 1º O requerimento deverá ser submetido, através de processo eletrônico, à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente dos câmpus, ou Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, para servidores em exercício na Reitoria, que realizará o pagamento na folha de pagamento do interino mediante observação às normas estabelecidas pela Diretoria Adjunta de Cadastro e Pagamento de Pessoal do IFSP.

§ 2º O pagamento da substituição ocorrerá apenas se o substituto constar em Portaria publicada previamente, respeitando o procedimento previsto no Art. 9º deste regulamento. Não será devido à realização de pagamentos relativos a períodos anteriores à publicação de Portaria de substituto interino.

§ 3º Caso seja indicado para a substituição servidor que não é o primeiro interino, o setor competente pelo lançamento realizará a alteração do substituto cadastrado.

§ 4º É de total responsabilidade das partes interessadas pela substituição, para fins de pagamento, encaminhar ao setor competente, preferencialmente após o término do período da substituição, processo eletrônico com documentação exigida neste artigo.

**Art. 11.** Quando ocorrer, as substituições interinas de FCC serão realizadas somente por servidores docentes, conforme artigo 7º, § 1º, da Lei nº 12.677 de 25 de junho de 2012.

**Art. 12.** Observado o atendimento aos procedimentos constantes nesta Portaria, a escolha final dos postulantes, de acordo com o Art. 38 da Lei nº 8.112/90, é ato discricionário do Reitor, que é a autoridade responsável pela designação.

**Seção IV – Das disposições transitórias**

**Art. 13.** O disposto nesta Portaria se aplica às nomeações e às designações de titulares realizadas antes de sua entrada em vigor.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 14.** Os ocupantes de CD, FG e FCC que não atenderem aos critérios estabelecidos nesta Portaria deverão apresentar, à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do câmpus, processo eletrônico solicitando sua dispensa da função no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da vigência desta portaria.

§ 1º Cabe a Direção Geral, Pró-Reitoria ou Chefia de Gabinete zelar pelo cumprimento desta Portaria, devendo solicitar a imediata dispensa ou exoneração do titular, caso seja apurado que os requisitos gerais e/ou específicos não são atendidos.

§ 2º A autoridade citada no parágrafo anterior poderá solicitar, ao ocupante titular, o envio de documentos que comprovem o atendimento aos critérios específicos indicados na seção II desta Portaria, conforme cada CD, FG ou FCC.

**Art. 15.** O disposto nesta Portaria não se aplica a Portarias de substituição em caráter interino que tiverem sido emitidas antes da vigência desta Portaria.

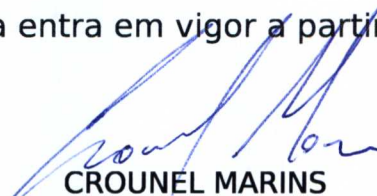
§1º As indicações de interinos deverão ser realizadas a partir da data de publicação desta Portaria, conforme estabelece o art. 9º deste regulamento.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados seguindo o que estabelece o art. 10 desta portaria após a data de vigência deste regulamento.

**Seção V – Das disposições finais**

**Art. 16.** Eventuais casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, em conjunto com a Diretoria Adjunta de Administração de Pessoal ou Diretoria Adjunta de Cadastro e Pagamento de Pessoal, conforme cada situação.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

  
**CROUNEL MARINS**  
**REITOR EM EXERCÍCIO**